



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2024

PREGÃO PRESENCIAL 005/2024

IMPUGNANTE: MINASEGURA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ 52.213.686/0001-00.

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação de edital, referente ao processo licitatório na modalidade pregão presencial, acima identificado, cujo objeto resume-se no **registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Brigadista e Segurança não armada para cobertura de eventos a serem realizados pelo Município**, apresentado tempestivamente pela empresa **MINASEGURA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ 52.213.686/0001-00**, devidamente qualificada na sua peça inaugural.

Embora a impugnante não tenha apresentado os documentos de representação e de constituição conforme exigido no item 10.1.1 do edital, bem como não tenha a enviado no e-mail institucional, conforme estabelecido no item 10.1, em homenagem ao princípio do contraditório, decidi por relevar essas informações e conhecer do pedido.

2 - DAS RAZÕES

Em síntese, a empresa impugnante manifesta pela exigência no edital de **“Alvará de funcionamento da Polícia Federal publicado no D.O.U”**, sob argumento de ser obrigatória tal exigência por determinação legal.

3 – DO MÉRITO

A impugnante, em suma, apresenta em suas alegações para fundamentar seu pedido, normativos que exigem que para as empresas prestadoras dos serviços “segurança privada” tenham **“Alvará de funcionamento da Polícia Federal publicado no D.O.U”**, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria nº 18045/2023.

Importante elucidar que o objeto a ser licitado, conforme se observa, respectivamente, dos **itens 0001 e 0002**, devidamente detalhados no subitem 1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), se trata no seu conteúdo de **serviços de equipe de apoio** e de **equipe de brigadistas**, e não de “segurança privada” na acepção do termo, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total Unitário	Valor Total Estimado
0001	SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EQUIPE DE APOIO: COM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DETECTOR DE METAL TONFA, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, QUAL DEVERÃO PRESTAR SERVIÇOS DURANTE AS FESTIVIDADES QUE OCORRERÃO NO MUNICÍPIO, CONFORME A NECESSIDADE, A SEREM DISTRIBUIDOS EM PERÍODO NOTURNO, INCLUINDO AS DESPESAS ORIUNDAS DE TAL EQUIPE, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE LANCHES E UNIFORMES BEM COMO AS DESPESAS DA CONTRATAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS SERÃO DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA FESTIVIDADE QUE O MUNICÍPIO REALIZAR.	DIÁRIA	400	330,0000	132.000,00
0002	SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SERVIÇO DE BRIGADISTA DE INCENDIO E EMERGÊNCIA: EQUIPE DE BRIGADISTA TREINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DEVIDAMENTE CADASTRADO E EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO CREA-MG EQUIPE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO TREINADA E EQUIPADA CONFORME EXIGE AS NORMATIVAS TÉCNICAS ESTADUAIS.	DIÁRIA	80	395,0000	31.600,00
				Valor total estimado:	163.600,00

Com relação às normas citadas pela impugnante, entendemos se tratar de normas exclusivas de funcionamento da empresa e não para fins de habilitação em licitações, tanto é que não há exigência na Lei nº 14.133/2021 para que sejam observadas determinadas regras.

O art. 67, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, relaciona os documentos que podem ser exigidos para fins de qualificação técnica:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Portanto, conforme se observa desse dispositivo, não há previsão para que a Administração exija “**Alvará de funcionamento da Polícia Federal publicado no D.O.U**” para fins de habilitação e aceitabilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Em análise ao ETP, observa-se que não foi mencionado o aludido documento, de forma que fica demonstrado que naquele estudo não foi identificada a necessidade de tal exigência para fins habilitatórios.

Ademais, a exigência de outros documentos além daqueles permitidos na NLL para fins de habilitação, infringiria os princípios da legalidade, impessoalidade e da competitividade, previstos no art. 5º da referida norma, bem como restringiria a competitividade do certame prejudicando assim a obtenção de proposta mais econômica para o Município.

Destarte, diante dos fatos e fundamentos acima expostos, entendemos se encontrar o edital e seus anexos, em consonância com os princípios que regem as licitações públicas, não sendo necessário, portanto, realizar alterações no Edital ora impugnado.

4 - DA CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **Minasegura Serviços de Segurança Privada Ltda.**, para, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Os termos e condições estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

Eugenópolis, 17 de abril de 2024.

Arthur Costa de Sá
Pregoeiro de Eugénópolis